



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXV - Edição 6351 - Quarta-feira, 30 de setembro de 2020
Divulgação: Quarta-feira, 30 de setembro de 2020 **Publicação:** Quinta-feira, 1 de outubro de 2020

EDIÇÃO EXTRA

EXECUTIVO PESSOAL

Portarias

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

DÁ POSSE aos Diretores e Vice-Diretores eleitos, a seguir relacionados, nos termos da Lei 12.659 de 08 de janeiro de 2020 para a Gestão 2020-2023 das respectivas unidades escolares pelo período compreendido entre 01/10/2020 a 30/09/2023, por meio da Portaria 11687541 de 30/09/2020 (Processo 20.0.000084809-4).

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	ESCOLA	FUNÇÃO	AUTORIZAÇÃO
MARIA LUIZA GOMES MEDEIROS	276690	3	EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANA	DIRETOR DE ESCOLA	119/2020
JOSIARA ALVES DE SOUZA	1050982	2	EMEEF TRISTÃO SUCUPIRA VIANA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	120/2020
ALEXANDRA DE CAMPOS RECK	1057880	1	EMEF CHICO MENDES	DIRETOR DE ESCOLA	121/2020
FABRICIA FALAVIGNA KUBIEZEWSKI	505903	1	EMEF CHICO MENDES	VICE DIRETOR DE ESCOLA	122/2020
VANESSA LUCAS RIBEIRO	1315250	1	EMEF CHICO MENDES	VICE DIRETOR DE ESCOLA	123/2020
GISELE TERESINHA MACIEL DAMIANI	498390	3	EMEF DEPUTADO LIDOVINO FANTON	DIRETOR DE ESCOLA	124/2020
RAQUEL VERGINIA RODRIGUES ORIO	1221280	1	EMEF DEPUTADO LIDOVINO FANTON	VICE DIRETOR DE ESCOLA	125/2020

LIA MARA PEREIRA DE AZEVEDO	897222	1	EMEF DEPUTADO MARCÍRIO GOULART LOUREIRO	DIRETOR DE ESCOLA	126/2020
MARCELO GARCIA CASTANHO	1185241	1	EMEF DEPUTADO MARCÍRIO GOULART LOUREIRO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	127/2020
ANDREA BRUSCH NASCIMENTO CZUPRINI	966736	1	EMEF HEITOR VILLA LOBOS	DIRETOR DE ESCOLA	128/2020
AURICI AZEVEDO DA ROSA	1221280	1	EMEF HEITOR VILLA LOBOS	VICE DIRETOR DE ESCOLA	129/2020
VALESCA RODRIGUES SALOIO	1220098	1	EMEF HEITOR VILLA LOBOS	VICE DIRETOR DE ESCOLA	130/2020
KARIME DE SOUZA KIENER	1315200	1	EMEF GOVERNADOR ILDO MENEGHETTI	DIRETOR DE ESCOLA	131/2020
MARCIO NUNES DA CONCEIÇÃO	1061690	1	EMEF GOVERNADOR ILDO MENEGHETTI	VICE DIRETOR DE ESCOLA	132/2020
LILIANA FRAGA DOS SANTOS MADRIL	1081608	2	EMEF GOVERNADOR ILDO MENEGHETTI	VICE DIRETOR DE ESCOLA	133/2020
TANIA BEATRIZ TRINDADE NATEL	781440	1	EMEF JEAN PIAGET	DIRETOR DE ESCOLA	134/2020
ROSANE HOFFMEISTER	1025325	1	EMEF JEAN PIAGET	VICE DIRETOR DE ESCOLA	135/2020
CRISTIANE OLIVERIA LEITE	944406	1	EMEF JOÃO ANTÔNIO SATTE	DIRETOR DE ESCOLA	136/2020
LUCIANA FRANCO MENDES	307686	2	EMEF JOÃO ANTÔNIO SATTE	VICE DIRETOR DE ESCOLA	137/2020
IRENE KEHL MARTINS	393037	1	EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA	138/2020
DEBORA MUNHOZ LEAL VIEIRA	442097	1	EMEF JOSÉ LOUREIRO DA SILVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	139/2020
ELIZABETH DOS SANTOS MASERA	426493	4	EMEF JOSÉ MARIANO BECK	DIRETOR DE ESCOLA	140/2020
CLEITON BITTENCOURT BARAZZUTTI	474815	5	EMEF JOSÉ MARIANO BECK	VICE DIRETOR DE ESCOLA	141/2020
ALDEMIR DO NASCIMENTO	1025481	1	EMEF LEOCÁDIA FELIZARDO PRESTES	DIRETOR DE ESCOLA	142/2020
RUTE VIEGAS NUNES	1084976	1	EMEF LEOCÁDIA FELIZARDO PRESTES	VICE DIRETOR DE ESCOLA	143/2020
ANGELA BEATRIZ CRIVELLARO SANCHOTENE	510996	2	EMEF MORADAS DA HÍPICA	DIRETOR DE ESCOLA	144/2020
LISIANE BORGES ROCHA SAMPEDRO	1239813	1	EMEF MORADAS DA HÍPICA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	145/2020
CAROLINA DE CAMPOS DEROS	1046497	1	EMEF PORTO NOVO	DIRETOR DE ESCOLA	146/2020
DANIELE ISABEL ERTEL	1297759	1	EMEF PORTO NOVO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	147/2020
ROSELE COZZA BRUNO DE SOUZA	344191	1	EMEF PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	DIRETOR DE ESCOLA	148/2020
ALESSANDRA SILVA DA SILVA	373269	1	EMEF PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	149/2020
GUSTAVO VIANNA DA SILVA	1131281	1	EMEF PROFESSOR LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	DIRETOR DE ESCOLA	150/2020
			EMEF PROFESSOR	VICE	

PATRICIA DE SOUZA FLORES	422001	1	LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES	DIRETOR DE ESCOLA	151/2020
DANIELA KANITZ DE SOUZA	510777	1	EMEF PROFESSORA ANA ÍRIS DO AMARAL	DIRETOR DE ESCOLA	152/2020
ROSANE PIZIO CARNEIRO	1031562	1	EMEF PROFESSORA ANA ÍRIS DO AMARAL	VICE DIRETOR DE ESCOLA	153/2020
FLORA MARIA MACEDO FERNANDEZ	195112	4	EMEF RINCÃO	DIRETOR DE ESCOLA	154/2020
RICARDO SARTORI NUNES	945770	2	EMEF RINCÃO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	155/2020
ANGELO ALEXANDRE MARCELINO BARBOSA	502550	4	EMEF SAINT'HILAIRE	DIRETOR DE ESCOLA	156/2020
CINARA BERTUOL	301246	2	EMEF SAINT'HILAIRE	VICE DIRETOR DE ESCOLA	157/2020
MARIA GUIDA MACIEL	1018000	1	EMEF SAINT'HILAIRE	VICE DIRETOR DE ESCOLA	158/2020
ANA LUCIA NASCIMENTO SEVERO	491679	3	EMEF SÃO PEDRO	DIRETOR DE ESCOLA	159/2020
JOSE CARLOS FERRARI JUNIOR	897210	1	EMEF SÃO PEDRO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	160/2020
KELLEN VIECELI	967479	1	EMEF SÃO PEDRO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	161/2020
JOSE ROQUE BERNARDES JUSTINO	363940	1	EMEF TIMBAUVA	DIRETOR DE ESCOLA	162/2020
GERSON LUIZ BANCK VALENCIO	1236270	1	EMEF TIMBAUVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	163/2020
MATEUS CENI DE OLIVEIRA	1058380	1	EMEF VEREADOR ANTÔNIO GIÚDICE	DIRETOR DE ESCOLA	164/2020
LETICIA HERNANDES DA SILVA	1250418	1	EMEF VEREADOR ANTÔNIO GIÚDICE	VICE DIRETOR DE ESCOLA	165/2020
FELIPE DE OLIVEIRA DORNELLES	1065688	1	EMEF VEREADOR CARLOS PESSOA DE BRUM	DIRETOR DE ESCOLA	166/2020
ADRIANA BRAGA GUIMARAES	817901	1	EMEF VEREADOR CARLOS PESSOA DE BRUM	VICE DIRETOR DE ESCOLA	167/2020
DENISE KOEFENDER DE CASTRO MENEZES	344932	1	EMEF VEREADOR CARLOS PESSOA DE BRUM	VICE DIRETOR DE ESCOLA	168/2020
CEZAR AUGUSTO DAMACENO TEIXEIRA	344610	1	EMEF VILA MONTE CRISTO	DIRETOR DE ESCOLA	169/2020
VIRGINIA LOPEZ GONZALEZ	505708	1	EMEF VILA MONTE CRISTO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	170/2020
WAGNER CESAR BERNARDES	1023330	1	EMEF VILA MONTE CRISTO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	171/2020
DENISE DOS SANTOS INHAIA	544866	1	EMEI DOM LUIZ DE NADAL	DIRETOR DE ESCOLA	172/2020
ANDREIA MARQUES RODRIGUES	860478	3	EMEI DOM LUIZ DE NADAL	VICE DIRETOR DE ESCOLA	173/2020
MARTA BARBOSA CASTRO	467574	1	EMEI DOS MUNICIPAÍRIOS TIO BARNABÉ	DIRETOR DE ESCOLA	174/2020
			EMEI DOS	VICE	

DIANA CORTE REAL	590049	4	MUNICIPÁRIOS TIO BARNABÉ	DIRETOR DE ESCOLA	175/2020
ALINE IARONKA TAVARES	158814	3	EMEI NOVA GLEBA	DIRETOR DE ESCOLA	176/2020
CAMILA PALMA MARTINS	559419	4	EMEI NOVA GLEBA	VICE DIRETOR DE ESCOLA	177/2020
CLARICE ESCOBAR DE ALENCASTRO	518892	1	EMEI PROFESSORA MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	DIRETOR DE ESCOLA	178/2020
FABIANE MARTINS DIAS	1109014	2	EMEI PROFESSORA MARIA HELENA CAVALHEIRO GUSMÃO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	179/2020
LIA FERNANDA CESAR GLORIA FADINI	550921	1	EMEI SANTO EXPEDITO	DIRETOR DE ESCOLA	180/2020
MICHELE DE SOUZA	1077791	1	EMEI SANTO EXPEDITO	VICE DIRETOR DE ESCOLA	181/2020
SONIA CRISTINA DA SILVA NUNES	1152475	1	EMEM EMÍLIO MEYER	DIRETOR DE ESCOLA	182/2020
MARIA ANGELICA MASSENA DE AZEVEDO	897209	1	EMEM EMÍLIO MEYER	VICE DIRETOR DE ESCOLA	183/2020

DÁ POSSE aos Diretores, a seguir relacionados, nos termos da Lei 12.659 de 08 de janeiro de 2020 para a Gestão 2020-2024 das respectivas unidades escolares pelo período compreendido entre 01/10/2020 a 29/09/2024, por meio da Portaria 11687555 de 30/09/2020 (Processo 20.0.000084809-4).

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	ESCOLA	FUNÇÃO	AUTORIZAÇÃO
JOSEANE FRANÇA JOBIM PANIZ	435366	1	EMEI DA VILA VALNERI ANTUNES	DIRETOR DE ESCOLA	184/2020
PAULA NERYS KAMINSKI	417789	6	EMEI DO BAIRRO CAVALHADA	DIRETOR DE ESCOLA	185/2020
SIMONE VOLKMER DRAFTA	333508	1	EMEI DO JARDIM SALOMONI	DIRETOR DE ESCOLA	186/2020
VANDA JEANE FERREIRA FREIRE	1128590	2	EMEI JARDIM CAMAQUÃ	DIRETOR DE ESCOLA	187/2020
GRASIELE CLACK SCHUMACKER	550398	1	EMEI MAMÃE CORUJA	DIRETOR DE ESCOLA	188/2020
MARIA ALICE CASTILHO DA SILVA	289143	1	EMEI OSMAR DOS SANTOS FREITAS	DIRETOR DE ESCOLA	189/2020
CLAUDIA MACHADO BITTENCOURT	916964	1	EMEI PADRE ÂNGELO COSTA	DIRETOR DE ESCOLA	190/2020
CRISTINE FERNANDES COSTA	351936	1	EMEI PAULO FREIRE	DIRETOR DE ESCOLA	191/2020

PRORROGA a designação aos servidores, a seguir relacionados, para exercerem as respectivas funções gratificadas, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/10/2020 a 31/12/2020, com base na Lei Complementar 133 de 31/12/1985, artigo 73, Lei Complementar 810, de 04/01/2017, e na Lei Complementar 817, de 30/08/2017, através da Portaria 11687561 de 30/09/2020 (Processo 20.0.000084809-4).

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO	ESCOLA	FUNÇÃO
CARLA TEREZINHA REQUIA			EMEEF PROFESSOR ELISEU	DIRETOR DE

CHASSOT	1028421	1	PAGLIOLI	ESCOLA
SIMONE DE LIMA AMARAL	466168	2	EMEEF PROFESSOR ELISEU PAGLIOLI	VICE DIRETOR DE ESCOLA
MARCIO DE ALMEIDA MALAVOLTA	1117599	1	EMEEF PROFESSOR LUIZ FRANCISCO LUCENA BORGES	DIRETOR DE ESCOLA
SUSELY RODRIGUES RIVERO	551846	1	EMEEF PROFESSORA LYGIA MORRONE AVERBUCK	DIRETOR DE ESCOLA
LETICIA CARNEIRO TORRES	914530	1	EMEEF PROFESSORA LYGIA MORRONE AVERBUCK	VICE DIRETOR DE ESCOLA
FLAVIA CARVALHO DINIZ	382210	1	EMEF CAMPOS DO CRISTAL	DIRETOR DE ESCOLA
ANDERSON DE ABREU BORTOLETTI	1011715	1	EMEF CAMPOS DO CRISTAL	VICE DIRETOR DE ESCOLA
FABRIZIO PIANTAMAR DE OLIVEIRA CARVALHO	854338	1	EMEF CHAPÉU DO SOL	DIRETOR DE ESCOLA
ROSANA INOCENTE VOLQUIND	467306	1	EMEF CHAPÉU DO SOL	VICE DIRETOR DE ESCOLA
CAROLINE AZI CORREA	966700	1	EMEF MÁRIO QUINTANA	DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANO AGUIAR	1262530	1	EMEF MÁRIO QUINTANA	VICE DIRETOR DE ESCOLA
ELIS REGINA GRIEBLER	304806	1	EMEF PRESIDENTE VARGAS	DIRETOR DE ESCOLA
ALICE DA ROSA HENRIQUE MONTEIRO	1059688	1	EMEF PRESIDENTE VARGAS	VICE DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANA LONGONI MOREIRA	852536	1	EMEF PROFESSOR GILBERTO JORGE GONÇALVES DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
MARIA STELLA DOS SANTOS ALVES	540113	1	EMEF PROFESSOR GILBERTO JORGE GONÇALVES DA SILVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA
TANISE WANNER DA SILVA TIMPONI	279939	1	EMEI DA VILA DA PÁSCOA	DIRETOR DE ESCOLA
CLEUSA MARIA LEITE LEPPA	195630	2	EMEI DA VILA DA PÁSCOA	VICE DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANA ITANAJARA GUEDES	241717	1	EMEI DA VILA ELIZABETH	DIRETOR DE ESCOLA
MARIA DA GRACA CRIVELLA PICCOLO	469315	1	EMEI DA VILA ELIZABETH	VICE DIRETOR DE ESCOLA
PATRICIA DE FREITAS DIAS	540186	1	EMEI DA VILA FLORESTA	DIRETOR DE ESCOLA
JANAINA SOUZA NEULS	474657	2	EMEI DA VILA FLORESTA	VICE DIRETOR DE ESCOLA
CLARICE SILVA KUFFNER	503001	1	EMEI DA VILA MAPA II	DIRETOR DE ESCOLA
CALITA DA SILVA CHAVES	824139	3	EMEI DA VILA MAPA II	VICE DIRETOR DE ESCOLA
LUCIANE LURDES CRISTOFOLI	450082	1	EMEI DA VILA MAX GEISS	DIRETOR DE ESCOLA
GISLAINE DE SOUZA BORGES	779249	4	EMEI DA VILA MAX GEISS	VICE DIRETOR DE ESCOLA
DAIANE IRIA SPOHR BREITENBACH	1134191	1	EMEI DA VILA NOVA SÃO CARLOS	DIRETOR DE ESCOLA
ROSELAINÉ BATISTA XAVIER SAUCEDO	1171682	2	EMEI DA VILA NOVA SÃO CARLOS	VICE DIRETOR DE ESCOLA
ADRIANE SCHNEIDER JARDIM	280085	1	EMEI DA VILA TRONCO	DIRETOR DE ESCOLA
DARLENE MARTINELLI DOS SANTOS	469560	1	EMEI DA VILA TRONCO	VICE DIRETOR DE ESCOLA
FABIANA MULLER MACHADO	500632	1	EMEI DOUTOR WALTER SILBER	DIRETOR DE ESCOLA
FRANCISCA VARGAS CARNEIRO DO PRADO	897301	1	EMEI DOUTOR WALTER SILBER	VICE DIRETOR DE ESCOLA
LETICIA SALDANHA PEREIRA	1070347	1	EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	DIRETOR DE ESCOLA
CARLOS HENRIQUE RAMOS SOARES	1236300	1	EMEI ÉRICO VERÍSSIMO	VICE DIRETOR DE ESCOLA
GABRIELE SOARES DE	964648	1	EMEI HUMAITÁ	DIRETOR DE

ABREU				ESCOLA
GISELE APARECIDA DO AMARAL	1220420	1	EMEI HUMAITÁ	VICE DIRETOR DE ESCOLA
LUCIANA SALENGUE SCOLARI	547594	1	EMEI ILHA DA PINTADA	DIRETOR DE ESCOLA
FABIANA SILVA RZYTKI	1133896	1	EMEI ILHA DA PINTADA	VICE DIRETOR DE ESCOLA
MARCIA BEATRIS BOEIRA DA CONCEICAO	916782	1	EMEI JARDIM BENTO GONCALVES	DIRETOR DE ESCOLA
ALEXANDRE MIGUEL	333200	3	EMEI JARDIM BENTO GONCALVES	VICE DIRETOR DE ESCOLA
LETICIA AGUIAR BOTTARI	787260	2	EMEI JARDIM DE PRAÇA CANTINHO AMIGO	DIRETOR DE ESCOLA
KAREN PEREIRA TORRES	392999	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA CIRANDINHA	DIRETOR DE ESCOLA
ANDREA DA SILVA PAVANI	436292	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA GIRAFINHA	DIRETOR DE ESCOLA
SIMONI CEZIMBRA PORTO	436486	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA MEU AMIGUINHO	DIRETOR DE ESCOLA
DENISE BUENO JARDIM	530820	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA PASSARINHO DOURADO	DIRETOR DE ESCOLA
SORAIA DE OLIVEIRA SANT ANNA	468967	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA PATINHO FEIO	DIRETOR DE ESCOLA
MICHELE MENEZES RIVATTO	141917	1	EMEI JARDIM DE PRAÇA PICA-PAU AMARELO	DIRETOR DE ESCOLA
MARCELO DE BURGUES	363215	3	EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	DIRETOR DE ESCOLA
ISABEL CRISTINA BARBOSA ANZOLIN	142028	2	EMEI MARIA MARQUES FERNANDES	VICE DIRETOR DE ESCOLA
SABRINA GARCEZ	158565	1	EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	DIRETOR DE ESCOLA
JENIFER IGLESIAS KERN	833414	3	EMEI MIGUEL GRANATO VELASQUEZ	VICE DIRETOR DE ESCOLA
FERNANDA DE LIMA BIZARRO	849914	1	EMEI PARQUE DOS MAIAS II	DIRETOR DE ESCOLA
FERNANDA WEBER PORTELA	997216	2	EMEI PARQUE DOS MAIAS II	VICE DIRETOR DE ESCOLA
CRISTIANE SOUZA FREITAS	995165	1	EMEI PONTA GROSSA	DIRETOR DE ESCOLA
ANA CAROLINA CORREA SOUZA	490298	1	EMEI VALE VERDE	DIRETOR DE ESCOLA
ALTEMIR DE OLIVEIRA	816167	1	EMEI VALE VERDE	VICE DIRETOR DE ESCOLA
LUCIANE SARACHAGA ANDRIOTTI	500942	1	EMEI VILA NOVA	DIRETOR DE ESCOLA
LIZELLE DE MOURA BERRUTTI	158371	1	EMEI VILA NOVA	VICE DIRETOR DE ESCOLA

DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2020

PROCESSO 20.0.000086238-0

A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF institui medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, forma de trabalho de seus servidores, dispõe sobre o funcionamento, operacionalização das atividades na SMF, altera a Instrução Normativa SMF 07/2020 e estabelece outras providências durante o período de calamidade pública.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 10441758/2020, que institui as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e a forma de trabalho dos servidores no âmbito do Edifício Intendente José Montauray, localizado na Rua Siqueira Campos, 1300, Centro Histórico de Porto Alegre durante o período de calamidade pública.

DETERMINA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno do atendimento presencial na Coordenação de Atendimento ao Contribuinte – CAC-SMF, a partir de 01/10/2020.

§1º. Devem retornar ao trabalho presencial os servidores e estagiários disponíveis para essa modalidade de atendimento, em escala de revezamento que permita a presença de no máximo 50% da força de trabalho.

§2º. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

§3º. Permanecerão em trabalho remoto os servidores e estagiários que prestam atendimentos através de canais de atendimento Call Center, podendo, por solicitação da chefia, serem convocados para comparecer presencialmente, conforme previsto no art. 7º na IN SMF 07/2020.

§4º. Os servidores e estagiários que desempenham suas atividades junto ao atendimento presencial, quando não exercerem atividades presenciais devido ao revezamento de jornada de trabalho deverão prestar atendimento nos canais de atendimento remoto.

Art. 2º - Fica revogado o art. 9º da IN SMF 07/2020.

Art. 3º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

LIZIANE DOS SANTOS BAUM, Secretária-Adjunta da Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PORTARIA 099/2020

PROCESSO 20.0.000081921-3

Estabelece, no âmbito municipal, de acordo com o disposto no art. 7.º do Decreto Municipal n.º 20.175, de 3 de setembro de 2020, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especificamente relacionadas ao inciso II do art 2º da referida Lei, a serem adotadas durante o estado de calamidade

pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no [Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020](#), no Decreto Municipal nº 20.715, de 3 de setembro, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho Força Tarefa Municipal e do Grupo de Trabalho Administrativo (criados pelos arts. 2.º e 6.º do Decreto Municipal n.º 20.715/2020), deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor de R\$ 9.284.239,27 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) a ser destinado ao Município de Porto Alegre, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único: Competirá à Secretaria Municipal da Cultura, mediante plano de ação encaminhado e aprovado no Ministério do Turismo através da Plataforma +Brasil, disciplinar os aspectos administrativos, por meio da presente Portaria e pelos demais instrumentos legais que os regulamentem.

Art 2º - A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 4.642.119,63 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), advindos de recursos do Governo Federal, elencados no inc. II do Art 2º da Lei Aldir Blanc.

II. Recursos para os editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos: valor total de R\$ 4.642.119,64 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), advindos de recursos do Governo Federal, elencados no inc. III do Art 2º da Lei Aldir Blanc.

§1º Ficará reservado 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos para povos tradicionais definidos pelo Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§2º Os percentuais definidos nos incisos I (50%) e II (50%) do art. 2º poderão ser revistos conforme demanda de solicitações para o inciso I deste artigo e mediante alteração no Plano de Ação que será submetido ao Ministério do Turismo.

Art 3º - A tramitação de todo o encaminhamento relacionado aos incisos I e II do art. 2º desta Portaria será dada através de forma digital pela Plataforma+Brasil, somente com acesso disponibilizado para o Grupo de Trabalho Administrativo.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES ENTIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Da inscrição e das condições

Art 4º - Para efeitos desta Portaria, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, elencados no inc. II do Art 2º da Lei Aldir Blanc serão chamados simplesmente de "Entidades Artístico-Culturais".

§1º Farão jus ao benefício aquelas "Entidades Artístico-Culturais" cadastradas nos sistemas informados no art 7º da Lei 14.017, como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura, utilizará como cadastro básico de acesso ao subsídio ora relacionado, as informações preenchidas pelos candidatos ao benefício no link de mapeamento: <http://bit.ly/MapeamentoCulturaPOA>

§ 3º Serão considerados para fins de habilitação para o recebimento dos recursos relacionados ao inciso I do Art 2º desta portaria, apenas os cadastros efetivados entre o período de 07 à 31 de agosto de 2020.

§ 4º Deverão se cadastrar no município de Porto Alegre, aqueles candidatos que possuem previamente outros cadastros relacionados ao §1º deste artigo, a fim de manifestarem interesse no recebimento do subsídio, para fins de habilitação e homologação.

§ 5º Para os candidatos ao benefício mencionados no § 4º que não se inscreveram no prazo inicial e que já estejam previamente inscritos em outros cadastros mencionados no §1º do art. 7º da Lei Aldir Blanc ([Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#)), estipula-se o prazo de inscrição no mapeamento de até 13 de outubro de 2020, os quais deverão apresentar comprovação através de cópia digitalizada de documento com número de inscrição, a ser anexada junto ao formulário <http://bit.ly/MapeamentoCulturaPOA>.

Art 5º - Deverão ser adotados critérios e as medidas cabíveis para concessão do subsídio, pela Secretaria Municipal da Cultura, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º da Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma auto declaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 1º O subsídio de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pela Entidade Artístico-Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro (conforme disposição legal do §1º do art. 7 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020), ou seja, responsável por mais de um espaço cultural (conforme o disposto no §3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 2º Serão consideradas inabilitadas as inscrições:

I - efetuadas em duplicidade, considerando-se como válida a mais recente;

II - de entidades com sede em outro município;

III - apresentadas por integrantes dos grupos instituídos pelo Decreto Municipal nº 20.715, de 03 de setembro de 2020, quais sejam: Força Tarefa Municipal, Comitê Gestor Artístico e Grupo administrativo.

IV - Cooperativas, micro e pequenas empresas com personalidade jurídica que não informaram o CNPJ no ato da inscrição do mapeamento;

V – de duas ou mais entidades sem personalidade jurídica, representadas pelo mesmo proponente.

§3º Após análise realizada pelo Grupo de Trabalho Administrativo, será publicada a primeira lista das Entidades artístico-culturais habilitadas a seguir com o processo de solicitação do subsídio. Esta listagem inicial será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

§4º Após a publicação desta Portaria, quanto a publicação da lista de inabilitados no DOPA, poderá ser apresentado recurso em até 05 dias, através do e-mail leialdirblancpoa@gmail.com. A resposta ao recurso será publicada no DOPA.

§5º. Após a publicação desta Portaria no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), será novamente publicada a lista de habilitados. Os proponentes habilitados deverão apresentar a documentação necessária no prazo de 05 dias úteis, a contar a partir da publicação desta lista através do formulário <https://forms.gle/qYibBxuPwRPMak68A>. Após esta entrega, a proposta seguirá com a análise da documentação e da pontuação através dos critérios elencados no Artº 13 desta portaria, sendo publicada posteriormente a lista de homologados conforme os critérios afirmativos e a respectiva pontuação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

§6º Após a publicação da lista de habilitados será concedido o prazo de até 05 dias corridos para eventual recurso. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail leialdirblancpoa@gmail.com. A resposta ao recurso será publicada no DOPA. Após a publicação dos resultados finais dos recursos da fase de habilitação, será concedido o prazo de 10 dias corridos para os proponentes habilitados, a contar a partir da publicação desta lista, para envio da documentação através do formulário <https://forms.gle/qYibBxuPwRPMak68A>.

§7º Após a publicação de listagem de homologados será concedido o prazo de até 05 dias corridos após cada publicação para eventual recurso. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail leialdirblancpoa@gmail.com. A resposta ao recurso será publicada no DOPA.

§8º Somente as inscrições homologadas serão cadastradas na Plataforma+Brasil.

Dos critérios e valores

Art. 6º - O subsídio será distribuído, em DUAS PARCELAS para os HOMOLOGADOS, sendo disponibilizadas para as Entidades artístico-culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:

I - Quanto a determinação das parcelas fica estipulado, PARCELA INICIAL (parcela 1), a qual deverá atender os seguintes requisitos:

§1º Será paga PARCELA INICIAL para todos homologados pelo município de Porto Alegre no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

§2º Somará a esta parcela inicial (parcela 1) os “critérios afirmativos”. Entende-se como “critério afirmativo” as Entidades Artístico-Culturais que possuam como Responsável Legal, indicado no ato do mapeamento (no formulário da inscrição no link: <http://bit.ly/MapeamentoCulturaPOA>):

I - Mulheres;

II - Negros, pardos ou indígenas;

III - Pessoas com deficiência;

IV - LGBTQIA+;

V - idosos;

§3º Para aplicação dos “critérios afirmativos” serão consideradas as informações declaradas no ato da inscrição no referido site. Os critérios serão cumulativos em atendimento ao disposto no §2º do art.7º.

§4º Em caso de ocorrência de apenas UM critério afirmativo, será somado R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - totalizando a parcela inicial em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§5º Em caso de DOIS critérios afirmativos será somado R\$1.000,00 (um mil reais) - totalizando parcela inicial de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

§6º Em caso de ocorrência de TRÊS ou mais critérios afirmativos, será somado mais R\$500,00 (quinhentos reais) - totalizando parcela inicial de R\$6.000,00 (seis mil reais);

§7º O valor da parcela inicial não poderá superar R\$6.000,00 (seis mil reais) e não será menor do que R\$3.000,00 (três mil reais);

II - Caberá o recebimento da “SEGUNDA PARCELA e última do subsídio” para Entidades artístico-culturais, de acordo com a avaliação e pontuação dos critérios descritos no art. 13 e o escalonamento dos valores estabelecidos abaixo:

1. De R\$8.000,00 (oito mil reais) para pontuações classificadas entre 1º e o 75º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios;
2. De R\$7.000,00 (sete mil reais) para pontuações classificadas entre o 76º e o 150º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios;
3. De R\$6.000,00 (seis mil reais) para pontuações classificadas entre o 151º e o 225º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios;
4. De R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pontuações classificadas entre o 226º e 300º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios;
5. De R\$4.000,00 (quatro mil reais) para pontuações classificadas entre o 301º e 375º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios;
6. De R\$3.000,00 (três mil reais) para pontuações classificadas entre o 376º e 450º lugar, atribuídas de acordo com a tabela de critérios.

III - no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos porventura remanescentes serão destinados ao inciso III do art.2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

IV - Os valores de cada parcela aqui descritos são brutos e sob os mesmos incidirão os impostos devidos (Imposto de Renda retido em fonte).

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

Art. 7º - Para ter direito ao subsídio às Entidades Artístico-Culturais homologadas deverão declarar que preenchem todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais instrumentos legais, sendo que atua na área cultural na cidade de Porto Alegre/RS, que possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019, e que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 8º - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto as Entidades Artístico-Culturais que:

I - possuam entre seus dirigentes servidores públicos municipais em exercício;

II - sejam Entidades Artístico-Culturais criadas pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, à institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

III - As Entidades Artístico-Culturais que não tiveram suas atividades culturais interrompidas.

Art. 9º - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pela Entidade artístico-cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural (de acordo com o disposto no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020).

SEÇÃO III - DA HOMOLOGAÇÃO DE RECEBIMENTO

Art. 10 - Todas as Entidades Artístico Culturais habilitadas deverão apresentar no prazo de 05 dias úteis após a publicação da lista de habilitados, via o formulário <https://forms.gle/qYibBxuPwRPMaK68A>, a seguinte documentação visando a sua homologação:

I - Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Entidade Artístico-Cultural;

II - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Entidade Artístico Cultural;

III - A Certidão Geral Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre, emitida contra o CNPJ de inscrição, ou CPF em caso de não Cadastro de Pessoa Jurídica. (https://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

IV - Comprovante de endereço da sede em Porto Alegre da Entidade artístico-cultural. São válidos como comprovante: contas de telefone, luz, água, IPTU, alvará, documento bancário ou declaração de sede caso se não existência de comprovante válido (modelo ANEXO 4);

V - Declaração de que o responsável legal representação o grupo ou coletivo, em caso de Entidade Artístico-Cultural sem CNPJ (ANEXO 1);

VI - Ata de nomeação de diretoria em caso de associações ou entidades com CNPJ;

VII - Cartão CNPJ em inscrições de Entidades Artístico Culturais caracterizadas como Pessoa Jurídica;

VIII - Auto declaração de que atua na área cultural na cidade de Porto Alegre/RS, que possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019, e que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Art. 7º, e que não possui nenhuma vedação conforme o Art. 8º. (ANEXO 3)

IX - Comprovante de conta bancária, tais como cópia do cartão, cópia de cheque, extrato, no qual fique claro o número da conta, número da agência e nome do titular da conta igual ao proponente.

Art. 11 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HOMOLOGADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas NÃO HOMOLOGADAS.

Parágrafo único: Após o resultado da homologação, deverá ser enviada para o e-mail leialdirblancpoa@gmail.com a Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido – (ANEXO 2);

Art. 12 - Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único: As solicitações diligenciadas deverão ser retificadas, através do correto ENVIO dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 5 dias por meio do e-mail leialdirblancpoa@gmail.com. Será comunicada por e-mail o resultado da diligência.

SEÇÃO IV – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 13 - Levando em consideração a finitude do recurso disponível, o Grupo Administrativo classificará as inscrições obedecendo os seguintes critérios, definidos pelo Comitê Gestor Artístico, de pontuação:

CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA					
ESCALONAMENTO DOS RECURSOS		PONTUAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIOS (conforme cadastro)	1	2	3	4
I	Índice de Vulnerabilidade Social (bairro da entidade)	Até 0,075	De 0,076 a 0,150	De 0,151 a 0,235	Acima de 0,235
II	Número de funcionários ou colaboradores	nenhum	1 a 4	5 a 10	11 ou mais
III	Tempo de existência	até 3 anos	4-8 anos	9-17 anos	18 anos ou mais
IV	Possui sede?	Não	Sim, cedida por terceiros (públicos ou privados)	Sim, própria	Sim, alugada
V	Despesas fixas (mensais)	até 999	1000 a 2999	3000 a 5999	6000 ou mais
VI	Proporção em que a renda foi afetada com as medidas de isolamento	Menos de 25%	De 25% a 50%	De 50% a 75%	De 75% a 100%

Art. 14 - Em caso de empate das Entidades Artístico Culturais homologadas, os critérios de desempate serão considerados respeitando a seguinte ordem da tabela: I, II e III sucessivamente.

Art. 15 - Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 16 - A lista dos homologados conterá:

I - os beneficiários que receberão a primeira parcela e o respectivo valor;

II - os beneficiários que receberão a segunda parcela, com a classificação da pontuação por ordem decrescente e o respectivo valor;

III - os demais beneficiários que constarão como suplentes.

Art. 17 - Os homologados suplentes poderão ser beneficiados em caso de desistência dos homologados selecionados, respeitando a ordem classificatória da pontuação.

SEÇÃO V - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 18 - Compete à SMC juntamente com apoio das demais Secretarias Municipais:

I - analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de Entidades Artístico-Culturais;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos em relação aos documentos apresentados pelos candidatos durante a pré-qualificação (habilitação);

III - analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os critérios definidos no art. 18;

IV - homologar os cadastros das Entidades artístico-culturais no Cadastro do Sistema Municipal de Cultura da Secretaria Municipal da Cultura, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SMC;

V - cadastrar os homologados na Plataforma+Brasil;

VI - abrir processo SEI das inscrições homologadas para tramitação de pagamento e prestação de contas;

VII - validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

SEÇÃO VI - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - As Entidades Artístico-Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta portaria ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º A contrapartida em bens ou serviços de que trata este artigo deverá ser detalhada em declaração própria (Anexo 02), atribuindo-lhe o proponente valor econômico equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

§ 2º A Entidade Artístico-Cultural deverá apresentar relatório fotográfico, bem como relatório descritivo que comprove a execução da contrapartida acordada em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio;

Art. 20 - Os beneficiários do subsídio previsto nesta portaria ficarão obrigados a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal da Cultura, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas financeira deve ser igual ao montante total do valor repassado à Entidade Artístico-Cultural. Em caso de apresentação de prestação de contas, na qual o somatório dos comprovantes seja inferior ao do subsídio concedido, o valor não aplicado deverá ser devolvido ao município conforme as definições da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 3º O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 4º O relatório financeiro deverá conter a relação das despesas efetivamente realizadas, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, bem como comprovante de pagamento.

Art. 21 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

I - os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização. Serão aceitos os seguintes documentos como comprovantes: recibo de pagamento autônomo-RPA, com os devidos comprovantes de pagamento dos recolhimentos ou nota fiscal em caso de fornecedor ou prestador de serviço Pessoa Jurídica;

II - as despesas com alugueis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, telefone, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização, conforme o disposto no §2º do art 7º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III - outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

§ 1º Somente serão aceitos para fins de prestação de contas DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS, acompanhados do comprovante de pagamento.

§ 2º Caso a prestação de contas física e financeira não seja apresentada ou esteja fora de conformidade as regras estabelecidas, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega dos documentos faltantes, substituição de documentos fora de conformidade ou para prestar esclarecimentos. Em caso de não entrega total ou parcial o beneficiário deverá devolver o valor não comprovado, além de outras medidas como a inclusão do mesmo no Cadastro de Dívida Ativa do Município até a sua regularização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

Art. 23 - A SMC dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

Art. 24 - A SMC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria, mediante o Comitê Gestor Artístico.

Art. 25 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 26 - No Decreto Municipal nº 20.715, de 3 de setembro de 2020 no XII do art. 4º, onde consta “museus”; interpreta-se “museus e arquivos”.

Art. 27 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2020.

LUCIANO ALABARSE, Secretário Municipal de Cultura de Porto Alegre

ANEXO 01

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3638_ce_301428_1.pdf

ANEXO 02

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3638_ce_301428_2.pdf

ANEXO 03

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3638_ce_301428_3.pdf

ANEXO 04

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/3638_ce_301428_4.pdf

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre
Órgão de Divulgação Oficial do Município
Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011
<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: Juliana Garcia de Castro
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Gonçalo Valduga
EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Fernanda Silva da Silva, Kátia Maria Vieira Brito, Katlyne Simoni, Raquele Teitelroitt
ENDEREÇO: R. Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS
CONTATO: e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br